

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

6.1 - ORÇAMENTO E FINANÇAS
6.1.1 - Crédito Orçamentário e Receitas Próprias
Maio/2026

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos (c)						
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Total 1º Semestre
(a)	(b)	(f)	(g)	(h)	(l)	(l)	(k)	(Σ=f:j)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO (d)	399.571.734,00	40.321.500,05	29.382.718,43	31.169.750,66	28.374.097,28	28.182.744,43		157.430.810,85
RECEITAS PRÓPRIAS (e)	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	399.571.734,00	40.321.500,05	29.382.718,43	31.169.750,66	28.374.097,28	28.182.744,43	-	157.430.810,85

Fonte da Informação (f): Departamento de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial - 2026)

Data da última atualização: 08/06/2026

(a) **Objeto:** Detalhar a origem do recolhimento. (Exemplo: orçamento, arrecadação oriunda de inscrição em concurso público, alienação de bens, entre outros).

(b) **Valores Previstos:** Para o crédito orçamentário a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo órgão.

(c) **Valores Recebidos** - Para o crédito orçamentário, somam-se os valores efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo às unidades do Ministério Público. Isto é, a descentralização de créditos para que os órgãos possam executar a despesa orçamentária. Não deve ser confundido com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) **Crédito Orçamentário:** Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o Ministério Público.

(e) **Receitas próprias:** São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público, alienação de bens imóveis, aluguéis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados, mesmo que não constem da Lei Orçamentária Anual. Cada fonte diferente de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não devem ser confundidas com receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos devem constar da Lei Orçamentária Anual devido aos princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é uma receita orçamentária, mesmo que o órgão ainda não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento “embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei n 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro” (MPOG, 2015).

(f) **Fonte da Informação:** Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64 arts. 2º, 3º, 35, I e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8º, § 1º, II; Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, I; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea “a”; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.